

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16252

Defensoria Pública

Natal, 07 de outubro de 2026

EDITAL Nº 004/2026 – NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL (NUPACIV-NATAL)
RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Coordenação do Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferidas pelo art. 5º, §1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com nova redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE/RN, de 14 de julho de 2025, torna público as RESPOSTAS DOS RECURSOS interpostos em face do resultado preliminar da avaliação curricular, divulgado pelo Edital nº 03/2026-NUPACIV, referentes ao Processo Seletivo Simplificado para Estagiários(as) de Pós-Graduação em Serviço Social (DPE Residência), regido pelo Edital de abertura nº 01/2026-NUPACIV, de 24 de agosto de 2026, destinado ao preenchimento de 02 (duas) vagas e à formação de cadastro de reserva de até 15 (quinze) candidatos(as) aprovados(as), para atuação no Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal.

Os recursos foram apresentados nos termos do art. 22 do Edital nº 01/2026-NUPACIV e do item 5 do Edital nº 03/2026-NUPACIV, mediante e-mail dirigido ao endereço institucional residenciaupaciv2022@dpe.rn.def.br. Foram recebidos 02 (dois) recursos, analisados a seguir.

RECURSO CANDIDATA: Hellen Paulino de Almeida
Recurso tempestivo. E-mail recebido em 30/09/2026, às 11h11, com o assunto “RECURSO – RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR – SERVIÇO SOCIAL – NATAL”.

Pedido: A recorrente requer a revisão da pontuação atribuída ao item de estágio durante a graduação em Serviço Social (art. 20, I, do Edital nº 01/2026-NUPACIV), no qual lhe foi atribuída pontuação 0 (zero), alegando ter apresentado, no ato da inscrição, “declarações comprobatórias” dos estágios realizados na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS (de 22/04/2024 a 17/01/2025) e na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (de 03/02/2025 a 18/07/2026), ambos com carga horária de 20 horas semanais, e sustentando que cada vínculo ultrapassaria o período mínimo de 6 (seis) meses exigido.

Decisão: O art. 20, §1º, do Edital nº 01/2026-NUPACIV condiciona a pontuação do estágio à apresentação cumulativa de dois documentos comprobatórios: o Termo de Compromisso de Estágio e a declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio. A exigência é reforçada pelo art. 20, §3º, I, que não admite, para fins de pontuação, Termos de Compromisso desacompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido — e, por consequência lógica, declarações desacompanhadas do respectivo Termo.

Na análise da inscrição da recorrente, verificou-se que, quanto aos vínculos indicados, foram anexadas apenas declarações de estágio, sem o correspondente Termo de Compromisso de Estágio, o que impede a pontuação no item, independentemente de os períodos declarados, em tese, superarem 6 (seis) meses. A própria recorrente, em suas razões, refere-se unicamente às “declarações comprobatórias” apresentadas, sem afirmar ou demonstrar o envio dos Termos de Compromisso no prazo da inscrição.

O art. 24, §2º, por sua vez, estabelece que a DPE/RN não se responsabiliza pelo envio de documentação com ausência de documento exigido, e o art. 17 do mesmo Edital consigna que, ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta aquiescência integral às suas disposições. Trata-se, ainda, de observância dos princípios da legalidade, da isonomia entre os(as) candidatos(as) e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, da Constituição Federal), que impedem a flexibilização de exigência editalícia em favor de apenas uma candidata. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída ao item de estágio durante a graduação, permanecendo a classificação da recorrente inalterada. Recurso conhecido e, no mérito, INDEFERIDO.

RECURSO CANDIDATA: Samara Luana Barbosa Cavalcanti
Recurso tempestivo. E-mail recebido em 30/09/2026, às 11h07, com o assunto “RECURSO - RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR - SERVIÇO SOCIAL - NATAL”.

Pedido: A recorrente requer a revisão da pontuação atribuída ao item de estágio durante a graduação em Serviço Social (art. 20, I, do Edital nº 01/2026-NUPACIV), no qual lhe foi atribuída pontuação 0 (zero), alegando ter apresentado comprovantes dos estágios realizados na SEMTAS (de 15/12/2025 a 14/06/2026) e na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (de 22/01/2025 a 14/06/2025), e sustentando que o estágio na SEMTAS possuiria, exatamente, o período de 6 (seis) meses completos exigido pelo Edital.

Decisão: A pontuação do estágio exige a prova da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses por vínculo (art. 20, I, §1º e §2º, do Edital nº 01/2026-NUPACIV). O art. 20, §3º, I, não admite, para fins de pontuação, Termos de Compromisso de Estágio que contenham apenas as datas de início e término do contrato, sem possibilitar a aferição da efetiva prestação de, no mínimo, 6 (seis) meses de estágio, bem como aqueles que não estejam acompanhados de declaração que comprove o tempo de estágio efetivamente cumprido. O art. 20, §3º, II, por sua vez, não admite declarações que não comprovem a duração mínima de 6 (seis) meses.

Na análise da inscrição da recorrente, verificou-se que: (i) quanto ao estágio na SEMTAS, o período de 15/12/2025 a 14/06/2026 corresponde à vigência prevista no Termo de Compromisso, ao passo que a declaração emitida pela instituição concedente, juntada à inscrição, comprova apenas 3 (três) meses de efetiva prestação do estágio, ou seja, período inferior ao mínimo exigido; e (ii) quanto ao estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a declaração apresentada comprova apenas 5 (cinco) meses de efetiva prestação, igualmente inferior ao mínimo de 6 (seis) meses — circunstância reconhecida pela própria recorrente, que indica para esse vínculo o período de 22/01/2025 a 14/06/2025. Nos termos do art. 20, §2º, não há possibilidade de somar ou aproveitar o período de um vínculo para completar o tempo mínimo do outro, de modo que nenhum dos estágios atinge, isoladamente, a duração mínima exigida.

A data de término prevista no Termo de Compromisso constitui mera projeção contratual e não demonstra, por si só, o tempo de estágio efetivamente cumprido, que é o que o Edital exige seja comprovado por declaração da instituição concedente (art. 20, §1º e §3º, I). Eventual declaração atualizada, emitida após a conclusão do período, ou qualquer outro documento complementar que a recorrente se coloca à disposição para apresentar não pode ser aceito nesta fase, pois o art. 24, §1º, do Edital nº 01/2026-NUPACIV veda expressamente o complemento, a adição ou a atualização de documentos após o fim das inscrições ou em sede recursal, ressalvada apenas a hipótese do art. 4º, §2º (comprovação da condição de indígena), que não guarda relação com o caso. Aplicam-se, ainda, o art. 17 do Edital, que estabelece a aquiescência integral do(a) candidato(a) às suas disposições, e os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, da Constituição Federal). Dessa forma, mantém-se a pontuação 0 (zero) atribuída ao item de estágio durante a graduação, permanecendo a classificação da recorrente inalterada. Recurso conhecido e, no mérito, INDEFERIDO.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em razão do indeferimento dos recursos, permanece inalterado o resultado preliminar da avaliação curricular divulgado pelo Edital nº 03/2026-NUPACIV.

Nos termos do art. 22, parágrafo único, do Edital nº 01/2026-NUPACIV, o resultado definitivo do processo seletivo será publicado oportunamente no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 4 de outubro de 2026.

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público

Coordenador do Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Natal

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16252

Defensoria Pública

Natal, 07 de outubro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=2TULRJRPGL-JWDF083L3O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

2TULRJRPGL-JWDF083L3O-P2TH9ZW2VI

